



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

## **TERMO DO CONTRATO Nº 010/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA PETRUS JUAN V. M. MAZZUCCA – ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, CPF. nº. 109.285.408-80 RG nº 10.124.043, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PETRUS JUAN V.M. MAZZUCCA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.116.966/0001-66 e Inscrição Estadual nº. 556.011.261.118, estabelecida à Rua Caetano Bruno nº. 211, Jardim Industrial, CEP: 15.105-000 na cidade de Potirendaba, neste ato representada pelo Sr. **PETRUS JUAN VASCONCELOS MARTIN MAZZUCCA**, Diretor, portador do CPF. nº. 405.889.288-95 e RG. nº48.771.135-X, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da licitação realizada conforme Processo nº. 013/2017, na modalidade Convite nº. 01/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para operação e execução da manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Convite nº 01/2017, e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 20 de Fevereiro de 2.017, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão de abertura do Convite nº 01/2017.

1.3. O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 28 de Fevereiro de 2018.

2.2 Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o período inicial, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 77.520,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

3.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

3.2. No caso de prorrogação da vigência, após transcorrido o prazo inicial de 12 (doze) meses, o preço pactuado poderá se atualizado pela variação acumulada do INPC-IBGE.

3.3.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.15 Diretoria



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

Municipal de Obras e Serviços Públicos – 25.752.0020.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 517.

3.4.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO e PAGAMENTO**

4.1.- Os pagamentos serão efetuados todos no dia 10, referente as notas emitidas no mês anterior. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, acompanhada do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

4.1.1.- A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo “pró-rata”.

## **CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de inadimplemento, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento dos prazos;

6.1.3. Multa no valor de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, por dia de atraso, na hipótese de reincidência cumprimento dos prazos;

6.1.4. Multa de 10,00% (dez por cento) do valor anual do contrato, na hipótese de sua rescisão por culpa do contratado;

6.1.5. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, ou contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual que implique desatendimento da continuidade dos serviços de saúde;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tabapuã, nos casos de falta grave, decorrente de situações enquadráveis como tipificações penais ou má fé do contratado, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

6.1.2. Em qualquer das hipóteses que implique sanções de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1.- São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1.- Caberá a CONTRATANTE impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a CONTRATADA de pleitear qualquer indenização.

7.1.2.- A CONTRATANTE, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATADA deverá realizar a complementação do endereço na Ordem de Serviço, visando a identificação exata do local da manutenção.

7.1.4.- Fornecer à CONTRATADA todas as condições, dados e elementos necessários à perfeita execução deste contrato.

7.1.5.- Exercer a fiscalização do Contrato.

7.1.6.- Atestar a execução dos serviços.

7.1.7.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Quarta.

### **7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira e das especificações constantes do Anexo I do presente Contrato e ao processo que vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.2.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados;

7.2.3.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa;

7.2.4.- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, sempre que necessárias todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

7.2.5.- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais para a consecução dos serviços pactuados;

7.2.5.1.- Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, fabricados e fornecidos de acordo com as normas preconizadas pela ABNT e adotadas pela Concessionária Energisa.

7.2.6.- Com o intuito de manter os pagamentos da CONTRATADA em dia, a mesma obriga-se a manter os serviços sempre atualizados e operando sempre com responsabilidade;

7.2.7.- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato;



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

---

7.2.8.- O valor do presente contrato está computado todas as despesas com obrigações sociais e de proteção dos servidores da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato;

7.2.9.- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.10.- Os serviços deverão ser executados dentro do território de propriedade pública e de uso comum da população, bem como as praças centrais do município onde exista iluminação pública, em dias da semana previamente definidos pela CONTRATANTE;

7.2.11.- A CONTRATADA se responsabilizará por todos os funcionários envolvidos nos serviços de forma direta ou indiretamente, no que se refere a questão de seguro contra acidentes, bem como os veículos utilizados;

7.2.12.- Responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços propostos, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Tabapuã;

7.2.13.- Ficará incumbida de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.14.- A CONTRATADA disponibilizará um técnico de segurança do trabalho para eventual acompanhamento dos serviços;

7.2.15.- Da execução dos serviços de manutenção:

7.2.15.1.- Será executada em todo o perímetro urbano município de Tabapuã bem como no Bairro da Serrinha, em atendimento às Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura Municipal, que deverão ser retiradas pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, em local e horário previamente estipulado pela CONTRATANTE, ou enviadas por meio eletrônico;

7.2.15.2.- Será realizada por equipes constituídas de, no mínimo, dois eletricitistas comprovadamente habilitados por instituição de ensino, treinados para a função;

7.2.15.3.- Os profissionais deverão comprovar aprovação em curso de capacitação referente a norma NR-10 e reciclagens por ela exigidas;

7.2.15.4.- Sempre que necessário para garantir a qualidade do serviço e os prazos aqui estipulados, a contratada deverá disponibilizar tantas equipes quanto for necessário;

7.2.15.5.- Os serviços deverão ser realizados obedecendo aos horários que não influenciem o trânsito e pedestres e veículos e também, não coloque em risco a segurança dos funcionários da CONTRATADA;

7.2.15.6.- O manuseio de materiais e ferramentas será através de balde de lona, tanto para a descida como para o içamento dos materiais, evitando-se a queda de equipamentos ou a ocorrência de acidentes durante a operação;



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

7.2.15.7.- Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, diariamente e imediatamente após a manutenção, à CONTRATANTE em local a ser definido para controle dos materiais utilizados;

7.2.15.8.- Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.16.- Os serviços realizados serão garantidos pelo período mínimo de seis meses, excluindo-se os casos de vandalismo e descargas atmosféricas, depois de analisados pelo técnico do município;

7.2.17.- Toda a manutenção será controlada através de Ordem de Serviço e Planilha, este documento, no espaço destinado a CONTRATADA, será preenchido em todos os campos pelos eletricitistas, de próprio punho, de forma a identificar o local exato da manutenção, os serviços executados e os materiais retirados e implantados, e caso necessário, o campo destinado a observações.

7.2.18.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

7.2.19.- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

7.2.20.- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1.- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2.

8.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1.- A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de Março de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE**  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

**PETRUS JUAN V.M. MAZZUCCA-ME-CONTRATADA**  
**PETRUS JUAN VASCONCELOS MARTIN MAZZUCCA**  
Diretor-Representante Legal

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO  
CPF nº 070.634.988-19

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: MARCELA POLISELLO DE SENNA CABRAL  
CPF nº 357.130.748-89





# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

---

---

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 010/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **PETRUS JUAN V.M. MAZZUCCA-ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 15.116.966/0001-66; Licitação Processo nº. 013/2017, Modalidade Convite nº. 01/2017; Objeto: Contratação de empresa especializada para operação e execução da manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra capacitada para execução dos serviços; Vigência: 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 28/01/2017; Valor total: R\$ 77.520,00-; Classificação dos recursos orçamentários: 02.15 Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 25.752.0020.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 517, data da assinatura: 01/03/2017.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



# Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP**

CONTRATADA: **PETRUS JUAN V.M. MAZZUCCA-ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **010/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para operação e execução da manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 01 de Março de 2017.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Nome e cargo: **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL**

E-mail institucional: [licitacao@tabapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@tabapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [feli.felicidade@gmail.com](mailto:feli.felicidade@gmail.com)

CONTRATADA: **PETRUS JUAN V.M. MAZZUCCA-ME**

Nome e cargo: **PETRUS JUAN VASCONCELOS MARTIN MAZZUCCA- Diretor-Representante Legal**

E-mail institucional: [contato@mazzucca.com.br](mailto:contato@mazzucca.com.br)

E-mail pessoal: [contato@mazzucca.com.br](mailto:contato@mazzucca.com.br)